Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3790/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19464/2016
PROTOCOLO	: 1716260
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
RESPONSÁVEL	: MÁRCIA MOURA
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 06/2016
CONTRATADOS	: C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI COMERCIAL T & C LTDA MEGACOMM COM. DE ALIMENTOS LTDA – EPP RILL QUÍMICA LTDA – EPP CLR COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER OS ALUNOS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2016
VALOR	: R$ 378.721,00 (TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL, SETENCENTOS E VINTE E UM REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 28/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 06/2016 e do 1º Termo Aditivo realizado pelo Município de Três Lagoas, tendo por objeto a aquisição de materiais de higiene pessoal para atender os alunos dos Centros de Educação Infantil.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

N.	EMPRESA	VALOR R$
01	C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eirelli	70.050,00
02	Comercial T & C Ltda	88.200,00
03	Megacomm Com. de Alimentos Ltda - EPP	73.171,00
04	Rill Química Ltda – EPP	74.000,00
05	CLR Comercial de Materiais para Limpeza	16.300,00
06	I.A. Campagna Junior & Cia Ltda	57.000,00

A 3ªInspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços e do aditamento (f. 517/523), ressalvando para a intempestividade na remessa dos documentos ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 524/525) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços e do termo aditivo e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços e do aditamento foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

O processo encontra-se devidamente instruído, ressalvando quanto ao encaminhamento fora do prazo dos documentos ao Tribunal de Contas, extrapolando o limite em mais de trinta dias, o que sujeita o jurisdicionado à sanção prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 160/12.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 28/2016, da formalização da Ata de Registro de Preços n. 06/2016 e do 1º Termo Aditivo, firmada pelo Município de Três Lagoas e as empresas, C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eirelli; Comercial T & C Ltda; Megacomm Com.de Alimentos Ltda - EPP; Rill Química Ltda - EPP; CLR Comercial de Materiais para Limpeza; I. A. Campagna Junior & Cia Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 e o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, da RNTC/MS n. 76/2013;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS a Sra. Márcia Moura, Prefeita Municipal de Três Lagoas à época, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos ao Tribunal ao Contas, com base no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO da decisão a interessada, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

V - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª ICE, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 02 de maio de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc